



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 413**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município Riachuelo/SE.**

**A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que Estado de Sergipe, por força do Decreto Nº 40.560 DE 16/03/2020, decretou estado de calamidade pública em todo território;

Considerando que a Assembleia Legislativa reconheceu o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Riachuelo, por força do Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020;

Considerando ser as medidas assistenciais de extrema necessidade cujo objetivo é atender aos cidadãos e/ou famílias em virtude de vulnerabilidade social temporária de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 413**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

emergência decorrente do período de calamidade pública ocasionada pela COVID-19;

Considerando a Recomendação nº 16/2020 MPF/PRSE/LNT para enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID-19, dando prioridade aos Povos e Comunidades Tradicionais Quilombola do Povoado Quebra Chifre\Bela Vista, onde uma das medidas é apoiar a segurança alimentar por meio da ação de distribuição de alimentos dessa comunidade;

Considerando que em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) vem trazendo grande contingente de necessitados, carecendo de ações assistenciais;

Considerando as proibições contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições".

**DECRETA:**

**Art. 1º** Diante da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, o Município adota medidas assistenciais, com vista a garantir a segurança alimentar das pessoas em situação de risco.

**Parágrafo único.** Os benefícios serão disponibilizados pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação ao final, observando a necessidade de continuidade ou não.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 413**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Art. 2º** As ações desenvolvidas pelo Município de Riachuelo, por meio da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, visam garantir que as famílias, e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, já devidamente cadastradas pelos assistentes sociais do Município, tenham acesso à alimentação durante o período de quarentena e emergência imposta pelos órgãos de saúde federal e internacional, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos produtos, conforme relação contida no Anexo Único, atendendo beneficiários que comprovaram a situação de risco, podendo ser utilizado os registrados no CADASTRO SOCIAL – MESA FELIZ, desde que estes tenham sido afetados pelas medidas de isolamento.

**§ 1º** O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será de 3 (três) meses.

**§ 2º** O benefício será distribuído mensalmente, observada a ordem realizada na primeira entrega.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por intermédio da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, credenciarão as pessoas permitindo o acesso igualitário, publicando, a relação de beneficiários contendo, o número de famílias e indivíduos favorecidos pelos benefícios concedidos.

**§ 1º** Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada os termos de doação dos bens e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 413**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Riachuelo.

§ 2º O cadastramento deverá ser feito exclusivamente pelas equipes dos CRAS, sendo proibida a intermediação de terceiros e a promoção e/ou indicação por filiados partidários, pré-candidatos, candidatos e agentes políticos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho fará rigoroso controle do cadastro de distribuição dos produtos.

Art. 5º Fica autorizado, por intermédio do CRAS/CREAS, o fornecimento de refeições para pessoas em situação de rua.

Art.6º O programa será financiado com recursos da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, da Emenda Parlamentar nº. 280590120200001 e repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social (portarias nº. 467/20 e 378/20), bem como de outros recursos provenientes de ações de combate ao COVID-19 consignados para Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 24 de setembro de 2020.

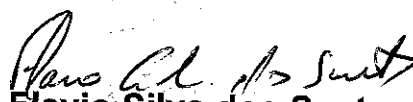


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 413**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
*Prefeita Municipal*

  
**Cecília Dias Mota Melo**  
**Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho**

  
**Flávio Silva dos Santos**  
**Secretário Municipal do Planejamento e Finanças**

  
**Aldebrando de Menezes Leite**  
**Secretário Municipal de Governo**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 413**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE DOAÇÃO**

**CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, portador do CNPJ nº 14.682.569/0001-99, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Trabalho do município de Riachuelo/SE, através do presente, faz **DOAÇÃO** de uma Cesta Básica como medida de enfrentamento a insegurança alimentar causada pelo COVID-19, conforme abaixo especificado:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	AÇUCAR CRISTAL	1KG	2
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	1KG	2
3	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	PC400G	1
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	PC400G	1
5	CAFÉ EM PÓ	PC500G	2
6	CHARQUE BOVINO TRASEIRO TIPO CARNE SECA	1KG	1
7	FARINHA DE MANDIOCA	1KG	2
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA	PC500G	2
9	FEIJÃO CARIOCA TIPO	1KG	2
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PC200 GR	2
11	MACARRÃO TIPO SPAGHETTI	PC500 GR	2
12	MORTADELA DE FRANGO OU MISTA	1 KG	1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 413**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

13	ÓLEO REFINADO DE SOJA TIPO 1	900ML	1
14	SAL REFINADO IODADO	1KG	1
15	VINAGRE DE ALCOOL	500ML	1

Riachuelo/SE, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020.

Declaro que recebi os gêneros alimentícios especificados acima em perfeitas condições para consumo.

**BENEFICIÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF Nº**

**RG:**

**ENDEREÇO:**